



Município da Estância Turística de Piraju

LEI Nº 4.145/2019

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei n. 3.214, de 22 de janeiro de 2009, que dispõe sobre os quadros de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam introduzidas as seguintes alterações no Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, e, no Anexo VII – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão Mantidos, Redenominados ou Reenquadrados, da Lei Municipal n. 3.214/2009, com as alterações posteriores:

I – A denominação do cargo de Diretor de Agricultura e Meio Ambiente fica alterada para Diretor de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Animal.

II – Os requisitos para provimento do cargo de Diretor de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Animal ficam alterados para: Engenheiro Civil, Florestal ou Agrônomo, ou Biólogo com registro no respectivo órgão de classe.

III – A denominação do cargo de Assessor do Departamento de Indústria e Comércio, Símbolo CC-2, passa a ser Assessor do Departamento de Administração, Símbolo CC-2;

IV – A denominação do cargo de Assessor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, Símbolo CC-2, passa a denominar-se Assessor do Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Animal, Símbolo CC-2;

V – A denominação do cargo de Assessor do Departamento de Educação, Símbolo CC-4, passa a ser Assessor do Departamento de Administração, Símbolo CC-4;

VI – A denominação do cargo de Assessor do Departamento de Turismo, Símbolo CC-4, passa a ser Assessor do Departamento de Orçamento e Finanças, Símbolo CC-4.

Art. 2º - Ficam introduzidas as seguintes alterações no Anexo IX – Quadro de Funções Gratificadas da Lei nº 3.214/2009, que dispõe sobre os quadros de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, com as alterações posteriores:

I - Ficam extintas 08 Funções Gratificadas de Chefe de Setor I, Referência XX;

II - Fica extinta 01 Função Gratificada de Chefe de Setor II, Referência XVII;

III - Ficam extintas 06 Funções Gratificadas de Chefe de Equipe I, Referência XVII;

IV - Ficam extintas 03 Funções Gratificadas de Chefe de Setor III, Referência XV;

V -- Ficam extintas 03 Funções Gratificadas de Chefe de Equipe II, Referência XV;



Município da Estância Turística de Piraju

- VI - Fica extinta 01 Função Gratificada de Chefe de Equipe III, Referência XI;
- VII - Ficam extintas 03 Funções Gratificadas de Chefe de Equipe IV – Referência VII;
- VIII - Fica criada 01 Função Gratificada de Ouvidor Municipal, Referência XXI;
- IX- Fica criada 01 Função Gratificada de Chefe Setor de Eventos, Referência XXI;
- X - Fica criada 01 Função Gratificada de Chefe Posto Atendimento Trabalhador, Referência XXI;
- XI - Fica criada 01 Função Gratificada de Encarregado Floresta das Corredeiras, Referência XX;
- XII- Fica criada 01 Função Gratificada de Chefe Setor de Compras, Referência XX;
- XIII - Fica criada 01 Função Gratificada de Chefe Setor de Licitações, Referência XX;
- XIV - Fica criada 01 Função Gratificada de Chefe Setor de Patrimônio, Referência XX;
- XV - Fica criada 01 Função Gratificada de Chefe Setor Coleta de Lixo, Referência XX;
- XVI - Fica criada 01 Função Gratificada de Chefe Setor de Serviços, Referência XX;
- XVII - Fica criada 01 Função Gratificada de Chefe Setor Transporte de Pacientes, Referência XX;
- XVIII - Fica criada 01 Função Gratificada de Chefe Setor de Expediente, Referência XX;
- XIX - Fica criada 01 Função Gratificada de Chefe Setor de Arquivo Referência XX;
- XX - Fica criada 01 Função Gratificada de Chefe Setor Controle de Combustíveis, Referência XVII;
- XXI- Fica criada 01 Função Gratificada de Chefe Setor Dívida Ativa, Referência XVII;
- XXII - Fica criada 01 Função Gratificada de Chefe Setor Manutenção de Frota, Referência XVII;
- XXIII - Fica Criada 01 Função Gratificada de Chefe Setor de Iluminação Pública, Referência XVII;
- XXIV - Fica criada 01 Função Gratificada de Chefe Setor de Cozinha Piloto, Referência XVII;
- XXV - Fica criada 01 Função Gratificada de Chefe Setor de Oficina Mecânica, Referência XVII;
- XXVI - Fica criada 01 Função Gratificada de Chefe Setor de Pavimentação, Referência XVII;
- XXVII - Fica Criada 01 Função Gratificada de Chefe de Equipe de Pintura, Referência XVII;



Município da Estância Turística de Piraju

- XXVIII - Fica criada 01 Função Gratificada de Chefe da Equipe Verde, Referência XVII;
- XXIX - Fica criada 01 Função Gratificada de Chefe Equipe Adm. DSTF, Referência XVII;
- XXX - Fica criada 01 Função Gratificada de Chefe de Equipe de Pedreiros, Referência XVII;
- XXXI - Fica criada 01 Função de Chefe de Equipe de Pedreiros, Referência XVII;
- XXXII - Fica criada 01 Função Gratificada de Chefe Setor de Transporte Escolar, Referência XV;
- XXXIII - Fica criada 01 Função Gratificada de Chefe Setor de Cemitério, Referência XV;
- XXXIV- Fica criada 01 Função Gratificada de Chefe de Equipe de Galerias Pluviais, Referência XV;
- XXXV - Fica criada 01 Função Gratificada de Chefe de Almoarifado Cozinha Piloto, Referência XV;
- XXXVI- Fica criada 01 Função Gratificada de Chefe de Equipe de Serralheria, Referência XV;
- XXXVII - Fica criada 01 Função Gratificada de Chefe de Equipe Vigia Noturno, Referência VII.

Art. 3º - Os Anexos II – Quadro de Cargos de Provisamento em Comissão, e VII – Quadro de Cargos de Provisamento em Comissão Mantidos, Redenominados ou Reenquadrados, da Lei Municipal n. 3.214/2009, com as alterações posteriores, passam a vigorar na forma dos Anexos que integram e acompanham a presente lei.

Artigo 4º - O Anexo IX – Quadro de Funções Gratificadas da Lei nº 3.214/2009, que dispõe sobre os quadros de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, com as alterações posteriores, passa a vigorar na forma do Anexo que integra e acompanha a presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 17 DE ABRIL DE 2019.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Município da Estância Turística de Piraju

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA
DIRETOR ADMINISTRATIVO